

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO, PARA TRABA
LHAR NA CASA DE PASSAGEM MIRIM - SE
CRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E
AÇÃO COMUNITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, pelo prazo de 01 (um) ano, do seguinte pessoal para trabalhar na Casa de Passagem Mirim:

EDUCADOR SOCIAL - 16 VAGAS

Descrição do Perfil -

- Formação em magistério ou equivalente;
- Habilidade e/ou experiência no trato com criança em situação de risco;
- Conhecimento do Estatuto da criança e adolescente;
- Flexibilidade de horário - escala.

Processo de Seleção -

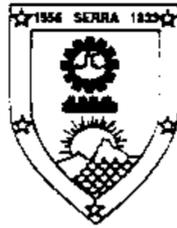
- Análise de Currículum Vitae;
- Entrevista.

Atividades a Desenvolver -

- Cuidar da higiene pessoal das crianças (incluindo banho, higiene bucal, unhas, piolho, dermatites, troca de fraldas...);
- Acompanhar crianças para consultas médicas e ou jurídicas. (Pegar fichas para consulta, in

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082/98-Fls.02

- ternações médica ao ajuizado quando necessário e outros similares;
- Estimar e desenvolver atividades lúdico-pedagógica;
 - Administrar uso e dose de medicamento;
 - Administrar a alimentação das crianças quando necessário. (Dar mamadeiras, auxiliar crianças que não se alimentam sozinha).
 - Fazer relatórios/atas de plantões e registro de qualquer situação que se fizer necessário;
 - Em urgências estender horários até a troca de plantonistas.

Regime de Trabalho -

- Escala 12 x 36 horas - Diurno e noturno.

Carga Horária -

- 30 horas semanais.

PSICÓLOGO - 02 VAGAS

Descrição do Perfil -

- Graduação em psicologia;
- Formação em terapia corporal;
- Experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Atendimento Clínico -

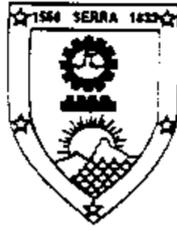
- Grupal e Individual.

Processo de Seleção -

- Análise de Curriculum Vitae;
- Entrevista.

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082/98-Fls.03

Atividades a Desenvolver -

- Atendimento grupal e individual a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Carga Horária -

- 30 horas semanais.

SERVENTES - 05 VAGAS

Atividades a Desenvolver -

- Serviços de limpeza;
- Refeições;
- Lavar e passar a roupa de casa.

Regime de Trabalho -

- Escala 12 x 36 horas - Diurno e noturno.

Carga Horária -

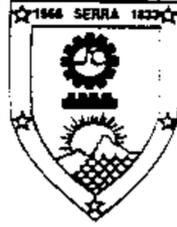
- 30 horas semanais.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais os das prorrogações não ultrapassem a 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público, mas deverão ser atendidos os requisitos mínimos exigidos pela Secretaria Municipal de Integração Social e Ação Comunitária para o preenchimento dos aludidos cargos.

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082/98-Fls.04

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será nível 07 (sete) para o cargo de Educador Social e Nível 10 (dez) para o cargo de Psicólogo.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhes derem causa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual ou prorrogações;
- II - por iniciativa do contrato;
- III - por insuficiência de desempenho do Contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O contrato firmado entre o Município e os contratados, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 não gerará para o contratante nenhum outro vínculo ou obrigação, ~~por~~ *por* ~~de~~ *de*

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082/98-Fls.05

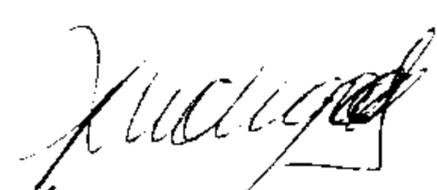
rivadas de vínculo empregatício.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores da Serra - IPS, na forma de seu Estatuto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de maio de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES